

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 0015995415012016

RELATOR: Henri Dubois Collet
Diretor de Áreas Protegidas

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

RELATÓRIO SUCINTO: Processos de criação das RPPNs 01 e 02, áreas de propriedade da HS2 Empreendimentos e Administração Ltda., situadas no município de Sete Lagoas, abrangência do Regional Centro Norte.

ÁREAS: RPPN 01: 10 hectares
RPPN 02: 8 hectares

Conforme prevê o Decreto Estadual n.º45.834/2011 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, nos incisos do artigo 21, subseção I, seção VI, as competências da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas são:

Art. 21 A Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas tem por finalidade orientar, monitorar e executar as atividades relativas à criação revisão e implantação de áreas protegidas estaduais, competindo-lhe:

I - identificar e selecionar, em articulação com a Diretoria de Biodiversidade, áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema de Áreas Protegidas;

II – coordenar, acompanhar e elaborar os estudos técnicos para a proposição de áreas protegidas;

III - coordenar e realizar as consultas públicas para a criação de unidades de conservação;

IV - incentivar entidades públicas e privadas nas atividades de criação e implantação de unidades de conservação, por meio de ações que visem a atender as demandas ambientais, sociais, econômicas e políticas;

V - elaborar projetos e planos a partir de informações estratégicas emanadas do SISEMA e de outras instituições afins; e

VI - propor normas e procedimentos para os processos de criação e implantação das áreas protegidas.

Desta forma, compete a esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

MÉRITO: As áreas onde foi proposta a criação das RPPNs estão inserida no bioma Cerrado apresentando tipologias como campo cerrado e cerrado *strictu sensu*. Os fragmentos se mostram importantes para recarga hídrica, refúgio da avifauna assim como importante testemunho da vegetação local formando corredor entre os remanescentes de vegetação da região do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato.

CONCLUSÃO: Somos pelo deferimento das áreas propostas como RPPNs pela sua importância para a conservação ambiental assim como na formação de corredor ecológico na região.

Belo Horizonte, 24 de março de 2017

Henri Dubois Collet
Diretor de Unidades de Conservação